



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0021/2024

Altera a Lei nº 17.762, de 2019, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências".

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. A condição de que trata o caput deste artigo não se aplica:

- I – a mercadoria ou produto originários da Argentina, do Chile, do Paraguai ou do Uruguai; e
- II – excepcionalmente, nas hipóteses previstas em regulamento.” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Jessé Lopes (PL-SC)
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Com a conversão da Medida Provisória 262/2024 na Lei 18.899/2024, tornou-se necessária a emenda ao projeto para manter o objetivo inicial.

Assim, peço aos pares apoio em prol da ágil tramitação da matéria e, no mérito, apoio pela sua aprovação nos termos da emenda ora proposta.

Sala das Comissões,

Jessé Lopes (PL-SC)
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 20/05/2024, às 13:20.
